

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001373/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063576/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012381/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E
SOFTSITE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ n. 01.166.879/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE CHAVES EMYGDIO DE CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, integrante do 2º Grupo de Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **CE**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS NA VIGÊNCIA DO ACORDO**

Os empregados admitidos na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho aderem automaticamente às suas cláusulas e condições.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ocorrendo o desligamento do empregado, quer por iniciativa da **Softsite Informática LTDA-EPP**, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras o saldo credor de horas do empregado, que **deverá ser remunerada com adicional convencional ou legal vigente prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado**.

Parágrafo Único: O saldo devedor de horas, a favor da **Softsite Informática LTDA-EPP**, será por ela assumido, exceto quando a ruptura do contrato se der a pedido do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto total das horas em débito no acerto das verbas rescisórias. Ficam desta forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, ocorrendo os casos aqui previstos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE SALDO DE HORAS

Todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho deverão efetuar, individualmente, a marcação no sistema de controle de jornada individual.

Parágrafo Primeiro: O Registro Eletrônico de Ponto deverá respeitar integralmente o que preceitua a Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009 do MTE.

Parágrafo Segundo: O Registro Eletrônico de Ponto deverá prover as seguintes funcionalidades:

- a) receber diretamente a identificação do trabalhador, sem interposição de outro equipamento;
- b) obter a hora do Relógio em Tempo Real;
- c) registrar a marcação de ponto na Memória de Registro de Ponto; e
- d) imprimir o comprovante do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá disponibilizar meios para a emissão obrigatória do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador no momento de qualquer marcação de ponto.

Parágrafo Quarto: O saldo de horas positivas e negativas será apurado pela Empresa, de forma mensal, através do sistema de controle de jornada individual, cujo período de apuração será do **primeiro** ao **último** dia do mês corrente.

Parágrafo Quinto: Ao final de cada mês, juntamente com o Contra cheque, os empregados receberão o relatório “Espelho de Ponto Eletrônico”, indicando, além das marcações do ponto do período, a posição do saldo existente.

Parágrafo Sexto: O sistema de relógio eletrônico de ponto e controle de jornada individual ficará à disposição do trabalhador, no escritório da empresa, na região que trabalha, para consulta, juntamente com a posição do saldo existente, sendo atribuição da empresa a disponibilização de relatório mensal e individual de horas acumuladas aos seus empregados.

Parágrafo Sétimo: Será de total responsabilidade da empresa **Softsite Informática LTDA-EPP** o controle e divulgação do **Banco de Horas**.

Parágrafo Oitavo: Será de total responsabilidade da empresa **Softsite Informática LTDA-EPP** a existência válida do “Certificado de conformidade do registro eletrônico de ponto à legislação”, emitido por órgão técnico credenciado e do “atestado técnico e termo de responsabilidade”.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as horas suplementares trabalhadas antecipadamente serão compensadas mediante a redução da jornada diária de trabalho ou mediante a concessão de folgas.

Parágrafo Primeiro: A compensação de horas poderá ser gozada em folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: As horas incluídas no **Banco de Horas** deverão ser compensadas ou pagas ou descontadas ao atingirem o prazo final da vigência do acordo.

Parágrafo Terceiro: O saldo remanescente das horas não compensadas, verificado no final do período ajustado, será remunerado com adicional convencional ou legal vigente, prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado.

Parágrafo Quarto: Se ao final da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho existir saldo de horas credoras ou devedoras, ou seja, a compensar/descontar, as mesmas serão incluídas na folha de pagamento no próximo mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO DO SALDO DE HORAS

As horas trabalhadas, além das estabelecidas em contrato de trabalho, serão creditadas no **Banco de Horas** do empregado, sendo que o critério de compensação, quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma discriminada nos parágrafos seguintes da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas, além do limite da jornada diária, em compensação antecipada de horas negativas serão lançadas no **Banco de Horas** como crédito do empregado, as quais serão utilizadas através de concessão de folgas compensatórias, na proporção de 1(um) por 1/5 (um e meio), sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas, a menor do limite da jornada diária, serão lançadas no **Banco de Horas** como débito do empregado, as quais poderão ser repostas na proporção de um, sem qualquer acréscimo, exceto quando a ausência da prestação de trabalho derivar de razões alheias a vontade do empregado, hipótese essa que não poderá ensejar qualquer prejuízo salarial ou registro de débitos junto ao **Banco de Horas**.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas aos domingos e feriados não poderão ser computadas no **Banco de Horas**, deverão ser remuneradas com adicional convencional ou legal vigente prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado.

Parágrafo Quarto: As horas trabalhadas, além da jornada contratual quando for de interesse da empresa serão remuneradas com adicional convencional ou legal vigente, prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado.

Parágrafo Quinto: A formação do saldo do **Banco de Horas**, disciplinado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará na medida em que ocorrer o aumento das horas de trabalho em um dia ou período, previamente definido e acordado, de maneira que não haja redução salarial, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas acumuladas.

Parágrafo Sexto: Será permitido **Banco de Horas** negativo até o limite de 24 (vinte e quatro) horas em cada mês. A compensação das horas excedentes negativas deverá ser efetivada, obrigatoriamente, até no máximo 30(trinta) dias após o mês da apuração.

Parágrafo Sétimo: A empresa **Softsite Informática LTDA-EPP** efetuará na folha de pagamento de cada mês o desconto em pecúnia das horas negativas do mês anterior com base no salário do mês de referência em que foram apuradas as horas negativas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo a flexibilização da jornada de trabalho, mediante redução e supressão do trabalho ou a prorrogação de horas ou acréscimo de dias de trabalho em um ou mais dias da semana, controlado através de um **Banco de horas**, ajustado em conformidade com o interesse do próprio empregado.

Parágrafo Único: A formação do saldo de **Banco de Horas** aqui regulamentado admite as formas “positiva” (compensação antecipada de horas negativas) e “negativa” (horas devedoras para compensação posterior).

CLÁUSULA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica adotado o horário de trabalho flexível para todos os colaboradores da empresa, com a possibilidade de seu início, a critério do empregado, ocorrer até 60 (sessenta) minutos após às 08 horas da manhã, com o consequente deslocamento de seu término de modo a possibilitar o cumprimento da sua jornada contratual de trabalho.

§ Único: Mesmo que a prestação de trabalho tenha tido início depois das 08:00 horas da manhã, poderá o empregado concluir suas atividades funcionais por ocasião do término de seu horário habitual, devendo, nesse caso, necessariamente debitar em seu banco de horas a fração de tempo de sua jornada que deixou de ser cumprida.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DE HORAS – LIMITE DIÁRIO

O excesso de horas de trabalho deve respeitar o limite máximo de jornada de 10 (dez) horas, respeitada a prorrogação máxima de 02 (duas) horas por dia, além da jornada normal, conforme acordo de compensação de

horas e nos termos do art. 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para o descanso, nos termos do art. 66 da CLT.

Parágrafo Segundo: Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, nos termos do art. 67 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado às partes, respeitadas as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, que ora registra o presente Acordo.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput*, será competente a Justiça do Trabalho para resolver divergências, conforme previsão legal no Art. 613, inciso V da CLT e demais legislações.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado prejudicado, por infração, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**JOSE VALMIR BRAZ
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES
DO ESTADO DO CEARA**

**ANDRE CHAVES EMYGDIO DE CASTRO
DIRETOR
SOFTSITE INFORMATICA LTDA - EPP**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.